



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ

LEI Nº 304/97, Em 01 de Dezembro de 1997

**Institui o Conselho Municipal do Trabalho – , e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Luís do Curu faz saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em sua Resolução nº 80, de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho – CET, no art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95, de 28.12.1995), APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria de Promoção e Ação Social.

Art. 2º – O COMUT se compõe de 06 (seis) Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 02 representantes do poder público, 02 representantes dos trabalhadores e 02 representantes dos empregadores, assim indicados:

I - Pelo poder público.

- a) Sec. De Ação Social.
- b) Sec. De Educação.

II - Pelos trabalhadores.

- a) Sindicato dos trabalhadores rurais.
- b) Sindicato dos Artesãos e Moveleiros de São Luís do Curu- CE.

III - Pelos empregadores.

- a) Comerciantes.
- b) Sindicato Patronal Rural.

Art. 3º – O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE.



Estado do Ceará

**"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ**

**LEI Nº 304/97, Em 01 de Dezembro de 1997**

Art. 4º – O COMUT elaborará seu Regimento Interno. Que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º – Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 3(três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º – Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2º – Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º – Os representantes do governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º – A presidência do conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º – A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pela Sec. De Ação Social ou pelo representante legal do SINI/CE no município.

§ 1º – O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu- CE, aos 01 de Dezembro de 1997.

**Henrique César Nascimento Ramalho  
PREFEITO MUNICIPAL**